

KINEA RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII

CNPJ nº 16.706.958/0001-32

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020

I - DATA, HORA E LOCAL: em 07 de fevereiro de 2020, às 9:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º andar, Sala F110, São Paulo – SP, assembleia do Kinea Rendimentos Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“Fundo”), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 (“Administrador”).

II - CONVOCAÇÃO: convocação enviada para os cotistas do Fundo (“Cotistas”) por meio de correspondência e disponibilizada nas páginas na rede mundial de computadores: (i) do Administrador, (ii) da CVM, e (iii) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em conformidade com o artigo 19 da Instrução da Comissão de Valores Imobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), com o artigo 67 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e com o artigo 15 do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

III - PRESENÇA: presentes Cotistas titulares de cotas emitidas pelo Fundo (“Cotas”), conforme registrado na Lista de Presença de Cotistas do Fundo, e representantes legais do Administrador e do gestor do Fundo, Kinea Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 (“Gestor”).

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: foi composta a Mesa, sendo convidado o Sr. Luciano Prebelli para presidi-la, o qual convidou o Sra. Adriani Rissi para secretariar os trabalhos.

V - ORDEM DO DIA: deliberar sobre a:

1. aprovação da 9ª emissão de cotas do Fundo (“Cotas da 9ª Emissão”), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis (“Oferta”);

1.1. determinação do preço de emissão das Cotas da 9ª Emissão, conforme sugerido pelo Gestor em conformidade com o subitem 8.4.2 do Regulamento, e do valor da taxa de ingresso/distribuição primária, observado que a Oferta será realizada em uma única classe e série; e

2. autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

VI - DELIBERAÇÕES: em conformidade com o artigo 20 da Instrução CVM nº 472/08, os titulares das Cotas que representam a maioria dos presentes na assembleia, aprovaram e autorizaram, sem quaisquer restrições:

1. a 9ª Emissão, a ser realizada no Brasil, cujas Cotas da 9ª Emissão serão distribuídas, após obtenção de registro perante a CVM, pelo Coordenador Líder (não obstante o disposto no item 2.5 do Regulamento, de acordo com o subitem 2.4.3 do Regulamento e conforme recomendação do Gestor e do Administrador), sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis. As Cotas da 9ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3, nos quais ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá seu curso normal;

1.1. a emissão, no âmbito da Oferta, de até 2.876.319 (dois milhões, oitocentas e setenta e seis mil, trezentas e dezenove) Cotas da 9ª Emissão, em uma única classe e série, observado que o valor unitário da Cota da 9ª Emissão será de R\$ 104,30 (cento e quatro reais e trinta centavos) ("Valor da Cota da 9ª Emissão"), definido com base na sugestão do Gestor. O Valor da Cota da 9ª Emissão será acrescido da respectiva taxa de ingresso/distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 9ª Emissão. Nos termos do item 7.5 e subitens 7.5.1 e 7.6.1 do Regulamento e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, os investidores que integralizarem Cotas da 9ª Emissão no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da taxa de ingresso/distribuição primária. A quantidade de Cotas da 9ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 9ª Emissão inicialmente ofertadas, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 9ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 95.878 (noventa e cinco mil e oitocentas e setenta e oito) Cotas da 9ª Emissão. Nos termos do item 8.4 do Regulamento, não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 9ª Emissão. Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo, nos termos do subitem 8.4.1., do item 12.1. e do subitem 12.1.1. do Regulamento, os titulares de Cotas (inclusive Cotas da 9ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a Oferta) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas; e

2. a prática, pelo Administrador, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes das deliberações acima, incluindo elaborar e divulgar o prospecto da Oferta, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM nº 472/08, e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

VII - ENCERRAMENTO, LEITURA E LAVRATURA DA ATA:

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando manifestar-se, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos assinada.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.

INTRAG DTVM LTDA.

Administrador do Fundo